

...: Imprimir :..



## LEI MUNICIPAL Nº 6.346, DE 25/04/2006 - Pub. 17/06/2006

Dispõe sobre a Criação e organização da Secretaria de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.346 de 25 de abril de 2006

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de Petrópolis, que tem como diretrizes as seguintes:

- I - Planejar, executar e coordenar a política da administração municipal relacionada com a agricultura, a produção de culturas animais e desenvolvimento rural;
- II - Promover, através de convênios com entidades federais e/ou estaduais, programas de defesa vegetal e animal do Município;
- III - Administrar e promover o sistema de abastecimentos, através de mercados e feiras livres;
- IV - Planejar e elaborar projetos de fomento de produção de culturas animais e fazer o acompanhamento da execução dos mesmos;
- V - Formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo do estado, federal e outros órgãos ligados à agricultura;
- VI - Administrar os fundos criados para a fomentação do Desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município;
- VII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- VIII - Promover constante modernização técnica, através de estudos de novas tecnologias aplicadas nos produtos oferecidos pela Secretaria.

**Art. 2º** Ficam criadas as unidades administrativas da Secretaria de Ciência e Tecnologia e estabelecida a respectiva linha de subordinação, conforme segue:

- I - Gabinete do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção:
  - 1.1 - Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo
  - 1.2 - Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos
    - 1.2.1 - Seção de Apoio Financeiro

**Art. 3º** Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo, símbolo CC-3;
- c) 01 (um) cargo de Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos, símbolo CC-4;
- d) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, símbolo CC-2;
- e) 01 (um) cargo de Auxiliar de Abastecimento e Produção, símbolo CC-5;
- f) 01 (um) cargo de Auxiliar de Produção Vegetal, símbolo CC-5;
- g) 01 (um) cargo de Auxiliar de Produção Animal, símbolo CC-5;
- h) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-2;
- i) 01 (um) cargo de Auxiliar Adjunto de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-6.

**Art. 4º** Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

- a) 01 (uma) função de Chefe da Seção de Apoio Financeiro, símbolo FG-2;
- b) 01 (uma) função de Chefe da Divisão de Agricultura e Abastecimento, símbolo FG-1;
- c) 01 (uma) função de Chefe da Divisão de Controle de Desenvolvimento Rural, símbolo FG-1.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO, instituído pela [Lei nº 4.785](#), de 21 de dezembro de 1990, e o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF, instituído pela [Lei nº 4.779](#), de 14 de dezembro de 1990, passam a ficar vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO, será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção.

**Art. 7º** Fica extinto o Departamento de Abastecimento e Produção, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, bem como suas unidades administrativas, cargos comissionados e funções gratificadas correspondentes, relacionadas abaixo:

- I - Divisão de Serviços de Abastecimento;
- II - Assistência Operacional.

**Art. 8º** Fica transferida da estrutura administrativa da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para a Secretaria de Ciência e Tecnologia , a Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção, bem como seus cargos comissionados e funções gratificadas relacionados abaixo:

- I - Chefe da Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção, símbolo FG-1;
- II - Auxiliar de Fiscalização Abastecimento e Produção, símbolo CC-9.

**Art. 9º** Fica subordinado a Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção da Secretaria de Ciência e Tecnologia , ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção.

**Art. 10.** O Prefeito baixará, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da estrutura administrativa da Secretaria de Ciência e Tecnologia consolidando as modificações ora instituídas.

**Parágrafo único.** Competirá à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a elaboração da consolidação da legislação mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria e dos Fundos objetos da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2006.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e a façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito de Petrópolis em 25 de abril de 2006.*

*RUBENS BOMTEMPO  
Prefeito*